



## LEI Nº 6940, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre o programa municipal de inserção social do idoso, e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereador Hélio Silva.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - Nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e da Lei Municipal nº 4.449, de 21 de junho de 2007 (Dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências), o programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso tem por objetivos promover:

**I** – a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

**II** – a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

**III** – a integração de idosos com crianças e jovens da rede municipal de ensino;

**IV** – a integração de idosos em projetos culturais;

**V** – a inclusão digital para idosos;

**VI** – a assistência integral à saúde da população idosa, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS), objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso, em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;

**VII** – a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa.

**Art. 3º** - Para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas do Programa de Inserção Social do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a adotar as seguintes diretrizes para a sua implantação:

**I** - realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

**II** – aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento;

**III** – realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

**IV** – participação voluntária em atividades educacionais e culturais na rede municipal de ensino, de idosos que manifestem seu interesse;

**V** – estímulo para participação de atividades esportivas e culturais.



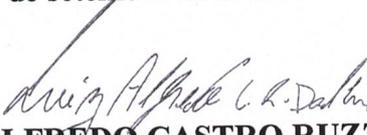
**LEI Nº 6940/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais.

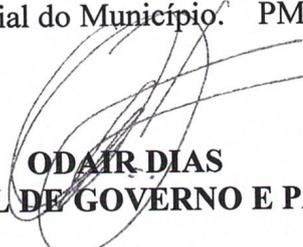
**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.533/2022.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**